



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

66

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ e CELSO LUIZ MARTINS VIEIRA.

Aos trinta e um *** dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita sob o CNPJ/MF nº 45.176.005/0001-08, estabelecida na Av. Tiradentes, 520, Taubaté-SP, representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Eng^o Roberto Pereira Peixoto, de ora em diante designada como LOCATÁRIA e, de outro lado, o Sr. Celso Luiz Martins Vieira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1977753 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 026.365.147-91, residente na Rua Ibituruna, nº 58, apto. 101, Maracanã, Rio de Janeiro, e de ora em diante designado LOCADOR, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 9.425/08, firmam o presente Contrato de Locação, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula primeira. O LOCADOR, na condição de proprietário e legítimo possuidor de um imóvel localizado na **Praça Felix Guisard, n.º 43, Centro**, nesta cidade, dá o mesmo em locação à LOCATÁRIA, a fim de que ali seja acomodado mobiliário oriundo da Rede Municipal de Ensino, do Departamento de Educação e Cultura, para avaliação pela Divisão de Patrimônio.

Cláusula segunda. O presente contrato vigorará pelo **prazo de 06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, pelo mesmo a critério das partes.

Cláusula terceira. O aluguel mensal do imóvel será de **RS 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do vencimento, mediante depósito na conta nº 44.495-2, agência nº 0093-0 do Banco do Brasil, em nome de Celso Luiz Martins Vieira, correndo as despesas à conta da verba 070202.339036.123612001.2041, fonte 01, cód. de aplicação 220.00.

§1º Ocorrendo prorrogação do contrato, o reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, será calculado com base na menor variação percentual dos índices de reajuste de preços publicados.

§2º Findo o prazo contratual e interessando às partes nova locação, será preferida, em igualdade de condições, a LOCATÁRIA.

Cláusula quarta. A LOCATÁRIA poderá, mediante autorização, por escrito, do LOCADOR fazer, por sua conta exclusiva, todas as obras e serviços necessários ao funcionamento pretendido, sendo que, findo o contrato, a LOCATÁRIA entregará o imóvel com



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

67

as obras feitas, sem direito a indenização, ainda que se trate de benfeitorias necessárias que ficarão, desde logo, incorporadas ao prédio.

Parágrafo único. A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel, referido na cláusula primeira, durante a vigência da presente locação, às suas expensas, em condições de higiene, limpeza e conservação, devendo entregá-lo ao término do contrato, nas mesmas condições em que o encontrou.

Cláusula quinta. O LOCADOR, durante a vigência do presente contrato, não poderá pretender o imóvel ora locado para qualquer fim ou motivo, para o que desiste dos favores que sejam conferidos pelo Código Civil e demais leis referentes ao assunto, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitar o presente contrato em todos os seus termos e condições.

Cláusula sexta. Durante a vigência do presente contrato correrão por conta da LOCATÁRIA as despesas provenientes do consumo de água e energia elétrica.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do LOCADOR as despesas relativas a impostos e taxas municipais que incidam sobre o imóvel ora locado.

Cláusula sétima. Para eventuais questões oriundas deste contrato ou nele fundadas, que não forem resolvidas amigavelmente, elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

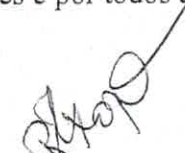
Cláusula oitava. O LOCADOR faculta à LOCATÁRIA a rescisão antecipada do presente contrato independente de notificação judicial ou extra-judicial, ficando a LOCATÁRIA isenta de qualquer pagamento de multa.

Cláusula nona. Fazem parte do presente contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a presente locação, já referido no preâmbulo deste ajuste, todos os termos e anexos.

Cláusula décima. Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas resultantes da execução do presente instrumento.


E para firmeza e validade, foi o presente Contrato de Locação, lido e achado conforme pelas partes contratantes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.


Celso Luiz Martins Vieira


Eng.º Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Maria Denise de Oliveira
Matrão: 06459


Maria Denise de Oliveira
Matrão: 06459
RG: 17.320.849.7